



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Divisão de Gerenciamento de Patrimônio de Fundos
Rua Libero Badaró, 190, 12º andar - @cidade_unidade@/ - CEP
Telefone:
PROCESSO 6310.2025/0001586-5
Termo IPREM/CGI/DGPF Nº 124868686

São Paulo, 05 de maio de 2025.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento					17/2025				
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)					6310.2025/0001586-5				
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo		MUNICÍPIO DE SAO PAULO			CNPJ		46.395.000/0001-39		
Unidade Gestora do RPPS		INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO - IPREM			CNPJ		47.109.087/0001-01		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social		Banco Santander Brasil S.A			CNPJ		90.400.888/0001-42		
Endereço		Avenida Presidente Juscelino Kubitschek			Data Constituição		12/08/1985		
E-mail (s)		banco@santander.com.br			Telefone (s)		(11) 958662614		
Data do registro na CVM		31/08/2006		Categoria (s)		Banco Múltiplo			
Controlador/ Grupo Econômico					CNPJ				
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail		Telefone		
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?					Sim		X		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições					Sim		X		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5					Sim		X		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		X		Não
Documentos disponibilizados em site		Sim		X		Não		Página Internet	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):		CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo			
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social		CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual			
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	Banco Santander Brasil
Segregação de Atividades	Setores designados para diferentes áreas de atuação
Qualificação do corpo técnico	Equipe especializada e qualificada
Histórico e experiência de atuação	Longa história e experiência como administradora/gestora de recursos
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos Renda Fixa, Renda Variável, Multimercado, Previdência, Letra Financeira, etc.

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Processo de verificação para garantir a conduta adequada nas operações
Regularidade Fiscal e Previdenciária	Atendimento às obrigações fiscais e previdenciárias
Volume de ativos sob sua gestão	Aproximadamente R\$ 362.885.780.000 segundo ranking ANBIMA
Outros critérios de análise	-
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO	

Tendo em vista o atendimento dos itens necessários para o cumprimento das exigências Portaria IPREM nº 08/2025, conforme documentos apensados no processo SEI nº 6310.2025/0001586-5, que foi analisado pelos membros da Coordenadoria de Gestão de Investimentos e Assessoria Técnica Previdenciária, encontrando-se credenciada e apta para integrar o cadastro de instituições distribuidora de fundos de investimentos e receber possíveis alocações de recursos desta entidade de previdência municipal. O presente Atestado de Credenciamento, emitidos em atendimento à Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022, suas alterações posteriores, não gera, para a credenciada, qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência de investimentos, mas somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas e aptas a receberem recursos financeiros do IPREM/RPPS do Município de São Paulo.

Local:	R. Libero badaró, 190 - 12º andar - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo (SP), 01003-010	Data	7/4/2025
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
Valéria Aparecida Catossi Madeira	Coordenadora II	***.128.458-**	
Márcia Regina Ungarette	Superintendente	***.109.148-**	

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o

disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

DANIELA FREIRE LIMA DOS
ANJOS:26490779803

Digitally signed by
DANIELA FREIRE LIMA
DOS ANJOS:26490779803

MARISTHELA FELICIANO
TEIXEIRA RUY
VIDAL:27541402800

Digitally signed by MARISTHELA
FELICIANO TEIXEIRA RUY
VIDAL:27541402800

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Valeria Aparecida Catossi Madeira
Coordenador(a) II
Em 05/05/2025, às 14:18.



Marcia Regina Ungarette
Superintendente
Em 05/05/2025, às 15:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **124868686** e o código CRC **391BDC79**.
